



OBJETO DELIBERAÇÃO

Bariri, 31 de janeiro de 2019.

**MENSAGEM**  
**Nº 04/2019**

As Comissões e

*Artigo 16 do CC*  
*Finanças e Orçamento*  
SALA SESSÕES 31 / 01 / 2019

Senhor Presidente: \_\_\_\_\_ PRESIDENTE

Encaminhamos a Vossa Excelência e demais Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei nº 04/2019, para a devida apreciação e aprovação, se este for o entendimento.

Dispõe o referido Projeto de Lei em alterar a Lei Municipal nº 3.801/2009, a fim de conceder um reajuste no valor mensal do Vale Alimentação dos servidores municipais em atividade, elevando ao valor de R\$ 500,00.

Mesmo com a crise que atinge a grande maioria das prefeituras do País, o Município de Bariri avança na valorização dos servidores, garantindo além de um reajuste salarial acima da inflação, este significativo aumento no vale alimentação.

Contando com a aprovação da matéria, invocamos o disposto no Art. 43 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveitando do ensejo, reiteramos a Vossa Excelência e aos Nobres e Ilustres Vereadores, protesto da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal

1890

Excelentíssimo Senhor  
**RICARDO PRERO**  
Presidente da Câmara Municipal de Bariri.  
BARIRI/SP





**= PROJETO DE LEI Nº 04/2019 =**  
de 31 de janeiro de 2019.

*Altera a Lei Municipal nº 3.801/2009 que concede o cartão alimentação aos servidores municipais e dá outras providências.*

**Art. 1º** O caput do art. 2º da Lei Municipal nº 3.801, de 29 de maio de 2009, passa a ter a seguinte redação:

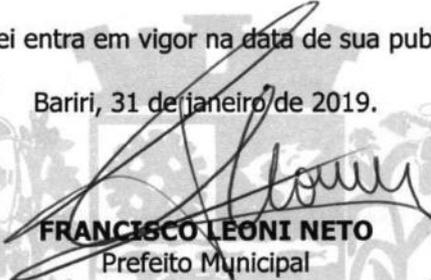
**"Art. 2º O valor mensal do Vale Alimentação referido no artigo 1º será de R\$ 500,00 (quinhentos reais)."**

**Art. 2º** O valor fixado no artigo anterior será devido a partir da competência "janeiro 2019".

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional para fazer face às despesas da execução desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 31 de janeiro de 2019.

  
**FRANCISCO LEONI NETO**  
Prefeito Municipal